Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de março de 2021 às 14:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2907156: DECRETO MUNICIPAL Nº 3.915/21 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pomerode

MUNICÍPIO

Pomerode

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2907156

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE POMERODE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.915/21
DE 08 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3911/21

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado as regras estabelecidas no art. 1º do Decreto Municipal nº 3911/21, em caráter extraordinário, das 06:00 horas do dia 08/03/2021 até as 23:59 horas do dia 14/03/2021, as regras do art. 1º daquele Decreto.

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal nº 3911/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1°** (...)
>
> (...)
>
> III – As academias de ginástica, musculação, natação e demais cursos de condicionamento físico, inclusive cursos de danças, deverão observar ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, podendo funcionar das 06:00 horas até as 21:00 horas;
>
> IV – Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, confeitarias, padarias, casas de chá e demais serviços de alimentação, poderão receber clientes das 06:00 horas até as 21:00 horas, podendo lá permanecer até as 22:00 horas, sendo que, após isso, até as 23:59 horas poderão funcionar através do sistema de entrega ou retirada no balcão, ressalvados os estabelecimentos na margem das rodovias;
>
> V – Os bares, tabacarias e similares, poderão receber clientes das 06:00 horas até as 21:00 horas, podendo lá permanecer até as 21:00 horas, observando ainda a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo que, após isso, até as 23:59 horas poderão funcionar através do sistema de entrega ou retirada no balcão;
>
> [...]

Art. 3º O art. 2º do Decreto Municipal nº 3911/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2°** (...)
>
> (...)
>
> IX – eventos, inclusive na modalidade *drive-in*, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões.
>
> Parágrafo único. Entende-se por reuniões de qualquer natureza a atividade que aglomera mais que 5 (cinco) pessoas no mesmo ambiente.
>
> [...]

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 08 de março de 2021.

ERCIO KRIEK:60572825900

Assinado de forma digital por ERCIO KRIEK:60572825900
Dados: 2021.03.08 13:06:30 -03'00'

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal